

Aprova o Regulamento do TCC do Curso Técnico Concomitante em Meio Ambiente do IFSC, Câmpus Criciúma.

De acordo com a Lei que cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, LEI 11.892/2008, o Presidente do COLEGIADO DO IFSC CAMPUS CRICIÚMA - CCC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 4º do Regulamento de Funcionamento do Colegiado deste Campus, RESOLUÇÃO Nº 052/2017/CCC, e de acordo com as competências no Regimento Geral do Instituto Federal de Santa Catarina RESOLUÇÃO Nº 54/2010/CS;

Considerando a Reunião Extraordinária do Colegiado em 12/06/2019;

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso Técnico Concomitante em Meio Ambiente do Instituto Federal de Santa Catarina – Câmpus Criciúma, conforme documento anexo.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS DOMINGUINI

Presidente do Colegiado do Câmpus Criciúma

(Autorizado conforme despacho no documento nº 23292.023747/2019-38)

**REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)
DO CURSO TÉCNICO CONCOMITANTE EM MEIO AMBIENTE DO
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA – CAMPUS CRICIÚMA**

Sumário

CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
CAPÍTULO II: DOS OBJETIVOS.....	3
CAPÍTULO III: DOS TIPOS DE TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO.....	4
CAPÍTULO IV: DOS PROFESSORES-ORIENTADORES.....	4
CAPÍTULO V: DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES-ORIENTADORES.....	4
CAPÍTULO VI: DAS ATRIBUIÇÕES DOS ESTUDANTES.....	5
CAPÍTULO VII: DO COMITÊ AVALIAÇÃO DO TCC.....	5
CAPÍTULO VIII: DA APRESENTAÇÃO PÚBLICA E AVALIAÇÃO DO TCC.....	6
CAPÍTULO IX: DAS PENALIDADES.....	7
CAPÍTULO X: DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	7

CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente regulamento estabelece as normas para as atividades e os procedimentos relacionados ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) no âmbito do **Curso Técnico Concomitante em Meio Ambiente** e tem como finalidade auxiliar estudantes e professores no processo de desenvolvimento e orientação das atividades relacionadas ao TCC.

Art. 2º. O TCC constitui-se em um trabalho de sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo pertinente à área de formação e será desenvolvido mediante orientação, acompanhamento e avaliação de um professor-orientador, podendo ser desenvolvido individualmente ou em grupos de até três integrantes, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 3º. O TCC será desenvolvido nas unidades curriculares TCC I e TCC II.

§ 1º - Durante a unidade curricular TCC I, o estudante deverá elaborar uma proposta de trabalho científico e/ou técnico (projeto) envolvendo temas abrangidos pelas áreas do curso Técnico Concomitante em Meio Ambiente e, se for o caso, iniciar o desenvolvimento das atividades.

§ 2º – Na unidade curricular TCC II, o estudante deverá desenvolver ou dar continuidade ao desenvolvimento das atividades previstas no projeto de trabalho científico e/ou técnico, realizar a redação do texto científico de acordo com o modelo definido pelo Curso e, ao final, apresentar publicamente o trabalho desenvolvido.

Art.4º. O TCC deverá abranger atividades de pesquisa empírica, bibliográfica e/ou documental ou um trabalho técnico com temas que contribuam para o desenvolvimento das competências e habilidades requeridas para atuação profissional como Técnico em Meio Ambiente.

CAPÍTULO II: DOS OBJETIVOS

Art. 5º. O objetivo geral do TCC é promover a interação da teoria e da prática por meio do exercício da pesquisa de forma a propiciar ao estudante o desenvolvimento de competências e habilidades relacionadas à formação pessoal, à compreensão do objeto de estudo, à busca de informação, à comunicação e expressão e à prática profissional.

Art. 6º. Constituem-se objetivos específicos do TCC:

- I- Estimular o estudante a buscar o conhecimento em diferentes fontes, promovendo autonomia na atividade de produção de conhecimento científico;
- II- Estimular o espírito investigativo, a curiosidade epistemológica e a construção do conhecimento;
- III- Desenvolver a capacidade de aplicação dos conhecimentos adquiridos durante o curso por meio da elaboração de um trabalho final;
- IV- Desenvolver a capacidade de leitura, de síntese e de escrita formal de textos

científicos e/ou técnicos, bem como sua apresentação pública.

CAPÍTULO III: DOS TIPOS DE TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 7º. O projeto a ser apresentado ao final da unidade curricular TCC I deverá estar de acordo com o modelo adotado pelo Curso Técnico Concomitante em Meio Ambiente, respeitando as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo Único – O projeto deverá ser socializado para a turma e, se possível, contar com a participação dos professores-orientadores.

Art. 8º. O trabalho de conclusão de curso a ser elaborado durante a unidade curricular TCC II deverá ser apresentado na forma de artigo científico, seguindo o modelo definido pelo Curso e respeitando as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

CAPÍTULO IV: DOS PROFESSORES-ORIENTADORES

Art. 9º. O TCC será desenvolvido sob a orientação de um professor pertencente ao quadro de professores do IFSC.

Art. 10º. Poderá ser aceita a colaboração de profissional que não faça parte do corpo docente do IFSC, o qual atuará como coorientador, mediante anuência prévia do professor-orientador.

Art. 11. O número de trabalhos orientados e a carga horária para orientação será definida oportunamente, respeitada a carga horária global para a unidade curricular de TCC II prevista no PPC e a disponibilidade do docente para orientação.

Art. 12. A troca de orientador só será permitida mediante concordância expressa do professor substituído e da Coordenação do Curso.

Art. 13. A Coordenação do Curso deverá divulgar no início da unidade curricular TCC I uma relação dos professores disponíveis para atuar como orientadores de TCCs.

Parágrafo único - Junto à relação de professores, será publicada uma lista com as temáticas trabalhadas pelos professores em seus grupos e linhas de pesquisa.

Art. 14. Os professores de outros cursos da instituição que atuem com temas abrangidos pelas áreas do curso Técnico Concomitante em Meio Ambiente poderão orientar TCCs de alunos do Curso, mediante avaliação prévia do projeto pela Coordenação do Curso.

CAPÍTULO V: DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES-ORIENTADORES

Art. 15. São compromissos do professor-orientador:

I- Auxiliar o estudante no direcionamento do seu trabalho de pesquisa, motivando-o e

acompanhando-o na elaboração e execução de projeto, sem, entretanto, desenvolver partes do trabalho para o discente;

II- Diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;

III- Manter a Coordenação de Curso informada oficialmente sobre qualquer eventualidade nas atividades desenvolvidas pelo estudante, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao seu atendimento;

IV- Autorizar, por meio de mensagem eletrônica à Coordenação do Curso, a apresentação pública do trabalho para fins de avaliação, respeitadas as datas estabelecidas para tal.

CAPÍTULO VI: DAS ATRIBUIÇÕES DOS ESTUDANTES

Art. 16. São compromissos do estudante:

I- Tomar ciência deste Regulamento;

I- Cumprir durante a unidade curricular TCC II o que foi proposto no projeto elaborado na unidade curricular TCC I;

II- Entregar as produções e os relatórios de acordo com os modelos e os prazos estabelecidos;

III- Apresentar o trabalho de conclusão de curso elaborado durante a unidade curricular TCC II em sessão pública, conforme cronograma organizado pela Coordenação do curso em conjunto com os professores-orientadores;

IV- Considerar as recomendações do comitê produzido durante de avaliação em relação a modificações, acréscimos e/ou supressões, buscando qualificar seu trabalho e entregá-lo dentro do prazo estabelecido.

V- Realizar as alterações, relativas às recomendações do comitê de avaliação, consideradas indispensáveis pelo professor-orientador antes da entrega da versão final do TCC.

CAPÍTULO VII: DO COMITÊ AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 17. O TCC deverá ser apresentado publicamente para avaliação por um comitê de avaliação composto, no mínimo, pelo professor-orientador e por um avaliador.

§ 1º - O avaliador poderá ser um professor do curso, um professor de outros cursos da instituição ou um professor convidado, externo à instituição, desde que atuem com temas abrangidos pelas áreas do curso Técnico Concomitante em Meio Ambiente

§ 2º - Deverá ser indicado suplente para substituição do titular em casos de impedimento ou ausência.

Art. 18. Profissionais com titulação mínima de graduados podem ser convidados para participar como avaliadores, desde que suas respectivas áreas de atuação estejam

relacionadas com o tema do trabalho de conclusão de curso.

CAPÍTULO VIII: DA APRESENTAÇÃO PÚBLICA E AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 19. As sessões de apresentação dos Trabalhos de Conclusão de Curso serão públicas.

Parágrafo único – Os casos especiais serão analisados em conjunto pela Coordenação do Curso e pelo professor-orientador.

Art. 20. A Coordenação do Curso estabelecerá e divulgará no início de cada semestre um cronograma com as datas para entrega da versão para avaliação, para a apresentação pública e para a entrega da versão final do TCC.

§ 1º – A versão para avaliação poderá ser entregue no formato digital em arquivo *Portable Document Format* (PDF) ou impressa, conforme acordo entre estudante, professor-orientador e avaliador.

§ 2º – A versão final do TCC deverá ser entregue em formato digital arquivo PDF para a Coordenação do Curso.

Art. 21. O TCC, para ser apresentado publicamente e ser submetido a avaliação, deverá ter obrigatoriamente a anuência do professor-orientador, devendo esta ser comunicada à Coordenação do Curso.

Art. 22. A Coordenação do Curso definirá, em conjunto com os professores-orientadores, o cronograma das apresentações públicas TCC.

Parágrafo único – Caberá ao professor-orientador a definição e o convite ao avaliador.

Art. 23. Os TCCs deverão ser entregues para o avaliador com, no mínimo, 10 dias de antecedência da data da apresentação pública, possibilitando a devida apreciação do trabalho.

Art. 24. O discente terá 20 ± 5 minutos para apresentação do trabalho. Após, será disponibilizado 15 ± 5 minutos para manifestação do avaliador.

Art. 25. Para a avaliação do TCC será considerada a produção escrita e a apresentação oral, inclusive a argumentação perante os avaliadores.

Art. 26. A nota do avaliador será registrada na ficha de avaliação e, após o encerramento da sessão, inserida no Sistema Acadêmico.

§ 1º - A nota final do estudante será a média aritmética das notas do professor-orientador e do avaliador.

§ 2º - Para aprovação o estudante deverá obter nota final igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 27. Não haverá recuperação da nota atribuída ao TCC, pois compreende-se que esta é paralela à elaboração e ao desenvolvimento do trabalho.

Art. 28. O estudante, de posse do resultado e das recomendações do comitê de avaliação, deverá realizar as alterações, relativas a estas recomendações, consideradas indispensáveis pelo professor-orientador no prazo previsto e entregar uma cópia da versão final conforme disposto neste regulamento.

§ 1º - Trabalhos com formato em desacordo com o modelo adotado pelo Curso Técnico Concomitante em Meio Ambiente ocasionarão a reprovação do estudante até que tais requisitos sejam cumpridos, respeitado o prazo de entrega da versão final do TCC.

§ 2º - Não havendo a entrega da cópia da versão final no prazo previsto, o estudante será reprovado na unidade curricular TCC II.

Art. 29. O estudante reprovado na unidade curricular TCC II deverá matricular-se novamente na unidade para concluir o trabalho de conclusão de curso conforme previsto no projeto elaborado na unidade curricular TCC I.

§ 1º - A oferta da unidade curricular TCC II obedecerá o previsto no plano de oferta de cursos e vagas para o IFSC Câmpus Criciúma, podendo, em casos excepcionais, a mesma ser ofertada como turma especial.

§ 2º - Nos casos em que o estudante optar por executar um projeto de pesquisa diferente daquele elaborado na unidade curricular TCC I, o novo projeto deverá ser elaborado e apresentado para avaliação da Coordenação do Curso e do professor-orientador em até 15 dias após o início da unidade curricular TCC II, respeitando o disposto no Artigo 7º e Parágrafo único deste regulamento.

§ 3º - Para os casos previstos no caput deste Artigo e em seu Parágrafo 2º, aplica-se integralmente o previsto nos artigos 19 a 28 deste regulamento.

CAPÍTULO IX: DAS PENALIDADES

Art. 30. O estudante que não cumprir as recomendações deste regulamento e/ou os prazos previstos no cronograma do TCC estará sujeito à reprovação.

Art. 31. O estudante, ao fazer uso de citações em seu projeto e/ou trabalho de conclusão de curso, deverá respeitar as normas de citação e os direitos autorais de quem as publicou.

Paragrafo Único – O trabalho que comprovadamente apresentar cópia, plágio, citações copiadas sem o devido crédito ao autor do texto, ou trabalho encontrado total ou em parte na Internet sem o devido reconhecimento, acarretará em reprovação automática e outras penalidades cabíveis na forma da lei.

CAPÍTULO X: DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Classe do Curso.

Art. 33. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Órgão competente.